RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE

Salvador/BA
Julho, 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 02 a 11 de outubro de 2019.

Município: Belmonte

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Belmonte

Unidade Regional: Itamaraju

Gerente Local: Paulo Henrique Ico Prado

Telefone: (73) 3287-3710

E-mail: paulo.prado@embasa.ba.gov.br

Período: 02 a 11 de outubro de 2019

Data de conclusão do relatório: 31/07/2020

Responsáveis pelas Inspeções: Ramon Ferreira e Uinnie Porto.

Revisão: Ramon Ferreira

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
EEAB	Estação Elevatória de Água Bruta
EEAT	Estação Elevatória de Água Tratada
ETA	Estação de Tratamento de Água
NR	Normas Regulamentadoras
RAD	Reservatório Apoiado de Distribuição
RAP	Reservatório Apoiado
REL	Reservatório Elevado
SIAA	Sistema Integrado de Abastecimento de Água
SAA	Sistema de Abastecimento de Água
SLA	Sistema Local de Abastecimento
SES	Sistema de Esgotamento Sanitário
SIHS	Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
RCE	Roteiro de Caracterização de Empreendimento
RCC	Relatório de Cumprimento de Condicionantes
VMP	Valor Máximo Permitido

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5

2 OBJETIVOS 6

3 METODOLOGIA 6

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 7

3.1.1 Sistema de Abastecimento de Água 7

3.1.2 Sistema de Esgotamento Sanitário 8

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9

4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 11

5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA 12

5.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 12

5.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 13

6.1 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA .. 15

6.2 NÃO CONFORMIDADES GERAIS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELMONTE 19

6.4 NÃO CONFORMIDADES GERAIS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELMONTE 28

7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 31

ANEXOS 37

ANEXO A - REGISTROS FOTOGRAFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 37

ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 118

ANEXO C - CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BELMONTE 119

ANEXO D – LICENCIAMENTO 121

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Belmonte**, no período compreendido entre os dias 02 a 11 de outubro de 2019.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, são prestados no município de BELMONTE, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Formalização de processo administrativo;
c) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
e) Elaboração de relatório;
f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise:

3.1.1 Sistema de Abastecimento de Água

Área	Item Auditado	Segmento Auditado
Técnico-Operacional	• Manancial/Captação	- Preservação e proteção; - Operação e manutenção.
	• Tratamento/ETA	– Segurança, conservação e limpeza; – Filtração; – Casa de química; – Laboratório.
	• Adução	– Operação, manutenção e controle de perdas.
	• Reservatórios	– Operação e manutenção; – Limpeza e desinfecção; – Controle de perdas.
	• Estações Elevatórias	– Operação e manutenção.
	• Rede de Distribuição	– Operação e manutenção; – Continuidade; – Pressões disponíveis na rede.
Gerencial	• Informações Gerenciais	– Nível de universalização; – Plano de expansão dos serviços; – Projetos e Obras; – Licenças Ambientais.
Qualidade e Controle	• Qualidade da Água Distribuída à População	– Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA – Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição
Comercial	• Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	– Instalações físicas do escritório e almoxarifado
	• Serviços comerciais	– Situação quanto ao atendimento ao usuário

3.1.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

Área	Item Auditado	Segmento Auditado
Técnico-Operacional	• Rede Coletora	- Operação e manutenção; - Limpeza e inspeção.
	• Emissário Submarino	– Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima); – Limpeza e inspeção.
	• Elevatórias	– Operação e manutenção.
	• ETE	– Segurança, operação e manutenção; – Corpo receptor; – Saúde ocupacional dos operadores.
Gerencial	• Informações Gerenciais	– Nível de cobertura e atendimento; – Plano de implantação/expansão dos serviços; – Projetos e Obras; – Licenças Ambientais.
Qualidade e Controle	• Controle da qualidade do esgoto tratado	– Monitoramento do sistema de tratamento de esgotos; – Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA.
Comercial	• Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	– Instalações físicas do escritório e almoxarifado
	• Serviços comerciais	– Situação quanto ao atendimento ao usuário

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais. Obs.: Não possui.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas. Obs.: Não foram apresentados os planos, medidas, metas e os prazos adotados para a redução.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XV. Plano de Contingência. Obs.: Não possui.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

4 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

O quadro abaixo expõe as informações fornecidas pela Prestadora sobre a situação contratual da prestação dos serviços de água e esgoto:

Quadro 1: Situação da contratação dos serviços para o município de Belmonte.

SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Tipo de concessão	**Data de assinatura do Contrato de Concessão**	**Data de vencimento do Contrato de Concessão**	**Nº da lei**	**Nº do contrato de Concessão**	**Situação do Contrato de Concessão**	**Data de assinatura Convênio de Cooperação**	**Situação do Convênio de Cooperação**
PLENA	22/07/1994	22/07/2014	009/94	-	**VENCIDO**	16/10/2013	**VIGENTE**

Fonte: EMBASA, 2019.

A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (Art. 10, Lei nº 11.445/2007). Desta forma é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com o município de **Belmonte.**

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

5 DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Belmonte, responsável pelo abastecimento do município de Belmonte, pertence à Unidade Regional de Itamaraju, tendo 01 (uma) captação superficial no riacho Conceição. O sistema possui Licença de Operação - LO vigente desde de 30 de agosto de 2017, Portaria **INEMA nº 14.708/17** (ANEXO D) e Outorga de uso dos recursos hídricos referente ao Riacho Conceição, para uma derivação de 2.131,5 m³/dia, durante 15 h/dia, Portaria **nº 17.794/19,** válida até o ano de 2025.

Após a captação superficial por flutuante, a água passa por cerca de 7.677 m de adutoras de água bruta (AAB) até chegar à estação de tratamento (ETA) convencional com filtro russo, composta de unidades de pré-cloração, floculação, decantação, filtração, desinfecção, poço de sucção, reservatório de reaproveitamento, laboratório e casa de química. Após tratamento a água segue para reservação, sendo em seguida bombeada através de estação elevatória de água tratada – EEAT até um reservatório elevado, seguindo para distribuição através de gravidade. O sistema conta com uma reservação de 500 m³, sendo 01 (um) reservatório apoiado (RAP) um com volume de 200 m³ e 01 (um) reservatório elevado com volume de 300 m³.

O tratamento da água é realizado por Coagulação, Floculação, Decantação, Filtração, Fluoretação e Desinfecção. Os produtos químicos utilizados são: cloro gás, cal, sulfato de alumínio e ácido fluossilícico. Além dos produtos citados em casos de necessidade o sistema trabalha com pré-cloração utilizando Dicloro, barrilha na saída do tratamento e carvão ativado para prevenção de Trihalometanos no floculador.

Dados operacionais dos sistemas

O sistema que abastece o município fiscalizado possui vazão de captação no Riacho Conceição de 200 m³/h operando por 13 h/dia. O índice de Água Não Contabilizada (ANC) anual para Belmonte é em média 24,8%. Segue no **Quadro 2**, outros dados relevantes sobre o sistema; as informações foram obtidas junto ao COPAE – Controle Operacional de Água e Esgoto, IBGE e na EMBASA local durante fiscalização *in loco*.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
DO ESTADO DA BAHIA

Quadro 2: Informações gerais do Sistema e do município de Belmonte.

Segmento	Quantidade
População Total do Município (IBGE)	23.328 hab.
População total abastecida	12.888 hab.
Índice de atendimento *	94,43%
Economias Faturadas	2.723
Ligações Faturadas	2.683
Índice de micromedição	91,6%
Índice de Perdas na Distribuição – IPD	25,4% mês
Número de pontos de pitometria	04
Volume mensal total captado	31.068 m³
Volume mensal total distribuído (média)	28.338 m³/mês

Fonte: IBGE, 2010; COPAE, 2019; EMBASA, 2019.

* Índice de atendimento referente ao Sistema Comercial Integrado da EMBASA- SCI Web e IBGE/2010.

5.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Belmonte (SES Belmonte) possui uma cobertura de 77,0% da sede do município. Possui sete bacias, que dispõem de oito elevatórias de esgoto que recebem e enviam o efluente para a ETE (ANEXO C[1]).

Ao chegar na ETE que possui capacidade nominal de tratamento de 227,55 m³/h, o esgoto passa pela rede de gradeamento grosseiro, caixa de areia, caixa de distribuição seguindo para os Digestores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (DAFA); continuando o fluxo, o efluente é direcionado para os leitos de secagem, logo após é conduzido por gravidade até a Estação Elevatória de Esgoto (EEE), por fim é lançado no Rio Jequitinhonha.

A seguir encontram-se dados técnicos operacionais do SES Belmonte:

Quadro 2: Informações gerenciais do SES Belmonte

Segmento	Quantidade
População Atual Atendida	9.613 hab.
População Final de Projeto	19.370 hab.
Ligações Existentes	3.592 lig.
Vazão efetiva da ETE	76,75 m³/h

Fonte: Embasa, 2019.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

6 NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica a Prestadora obrigada a corrigi-las de imediato, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

No caso em que não se aplique a solução imediata, ficará a Prestadora incumbida de alimentar a planilha de não conformidades *on line* compartilhada na nuvem por esta agência, obedecendo a cada prazo determinado que será contado a partir do recebimento deste documento, incluindo registro probatório documental e fotográfico correspondentes.

6.1 NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA

Foram utilizados, para as avaliações seguintes, os resultados das amostras coletadas e analisadas durante a fiscalização *in loco* e os documentos em formato PDF, fornecido pela Prestadora.

A Prestadora não soube precisar qual o enquadramento dos mananciais de acordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005, supondo que o mesmo seja um rio de classe II. De acordo com os resultados fornecidos pela Prestadora o manancial assume as características supostas, não apresentando anomalias nas análises apresentadas. Os dados avaliados correspondem ao período de 06 (seis) meses, sendo estes junho a setembro de 2018 e novembro e dezembro de 2018.

O controle da eficiência do processo de tratamento garante a obediência aos padrões de potabilidade da água, garantindo consequentemente, a saúde do consumidor. Para a avaliação dos resultados das análises na saída do tratamento foram utilizados os dados das análises de saída que constam na ficha de controle enviadas previamente, referentes aos meses de junho a dezembro de 2018. Nas fichas enviadas pela Prestadora foram detectadas anomalias para o parâmetro ***turbidez pós-filtração***, assim como para ***pH***; as alterações de ambos os parâmetros mostraram-se constantes nas análises dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Os limites estabelecidos em portaria para ***pH*** devem permanecer entre o mínimo 6 e máximo de 9,5 e para ***turbidez pós filtração*** deve-se manter valor máximo para 95% das amostras em 0,5 NTU e 5% em valores máximos até 1 NTU. Ressalta-se que embora a alteração do pH não cause problemas de saúde à população, seu controle é fundamental para realização do tratamento e conservação do sistema de tratamento e distribuição de água, devendo a Prestadora obedecer a legislação pertinente.

O município foi um dos que apareceram na lista de cidades baianas onde foram detectados agrotóxicos, na pesquisa realizada pela ONG Repórter Brasil, Agência Pública e a organização suíça Public Eye; os dados dizem respeito ao período entre 2014 e 2017. Dos 14 (quatorze) agrotóxicos detectados, 01 (um) registrou valor acima do permitido pela legislação Brasileira, sendo este o ***Aldrin***. A Portaria nº 05/2017 limita a concentração para

o ***Aldrin*** em 0,03 ug/L. Na tabela de agrotóxico e desinfetantes enviada pela Prestadora, todas as análises realizadas, no período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de agosto de 2019 estão dentro do parâmetro estabelecido na Portaria de Consolidação 5/2017, ressaltando que nos parâmetros avaliados não constam resultados para o ***Aldrin***.

Os resultados apresentados na ficha de análises da rede de distribuição estão em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 05/2017 nos meses de junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2018. Os resultados do mês de Outubro foram suprimidos sem justificativa.

A Prestadora apresentou como população abastecida, o valor de 12.888 habitantes. O cálculo para o Plano de Amostragem é realizado conforme indicado na Portaria tomando como base essa população abastecida, configurando o descumprimento do Plano de Amostragem em todos os meses apresentados. Além disso os Planos de amostragem enviados previamente pela Prestadora não pertencem ao município de Belmonte e sim ao município de Itagimirim.

O **Quadro 4**, apresenta os resultados obtidos, por análise físico-química e bacteriológica, da coleta realizada durante a fiscalização *in loco* no dia 08 de outubro de 2019, os resultados apresentaram-se em desconformidade com a Portaria nº 05/2017, para os parâmetros ***cloro***, ***pH e Coliformes fecais*** na amostra F1, conforme apresentado abaixo.

Quadro 4 – Análise de água tratada

Amostra	Endereço	Ponto de Coleta	Hora	Cloro mg/L	Cor uH	Turbidez NTU	pH	C. Totais Ausência 100 ml
F3	Travessa 7 de setembro	Rede	15:00	**0**	5,0	0,52	**5,6**	A
F2	Rua Sabino Vieira, n°1	Rede	15:18	**0**	5,0	0,50	**5,6**	A
F1	Travessa Marquês Herval, n°807	Rede	15:27	**0**	5,0	0,50	**5,4**	**P**
F4	Benjamim Constante	Rede	15:36	**0**	5,0	0,51	**5,6**	A

Fonte: EMBASA, 2019.

LEGENDAS E NOMENCLATURAS
Cor:---------- ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:--- ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:------- produto químico utilizado para eliminar bactérias;
pH:---------- valores para especificar a acidez da água;
Coliformes Totais (C. Totais):--- indicador utilizado para medir contaminação por bactérias; e
Escherichia Coli (E. Coli):------- indicador utilizado para medir contaminação por bactérias de origem animal.

Do ponto de vista da norma que estabelece os padrões de potabilidade de água para consumo humano, nenhuma água deve ser consumida sem que atenda a esses referidos padrões. Na eventual ocorrência de quaisquer concentrações de coliformes totais, o ponto de consumo deve ser interditado e devem ser adotadas as medidas de higienização e desinfecção do mesmo. Em seguida, uma nova análise deve ser realizada para que se tenha a certeza de que os procedimentos surtiram os efeitos desejados.

Mesmo não tendo ação patogênica, em cumprimento à portaria supracitada que estabelece que a simples presença de bactérias desse grupo em água destinada ao consumo humano torna-a sem qualidade, fica aqui considerada a água fornecida no momento da inspeção ao município de Belmonte como **NÃO POTÁVEL**.

6.1.1 NÃO CONFORMIDADES NA QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA

Monitoramento da captação.

Não foram encontradas não conformidades significativas no manancial.

Monitoramento na Saída do Tratamento

- ***Não conformidades***

I. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao **número mínimo de amostras** (1 a cada 2 horas) a serem analisadas para os parâmetros físico-químicos ***Cor, Turbidez, Cloro, pH e Flúor*** na saída ETA, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018;

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 para o número mínimo de amostragem para os parâmetros na saída do tratamento, bem como ajustar seu sistema de tratamento para que a água fornecida obedeça a Portaria citada acima, no que se refere aos valores para os parâmetros físico-químicos.

A prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

Monitoramento na Rede de Distribuição

- ***Não conformidades***

I. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao **número mínimo de amostras** (26 amostras por mês) a serem analisadas para o parâmetro físico-químico T***urbidez, Cloro, Coliformes Totais, E. Coli*** na rede de distribuição, no mês de junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2018;

II. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao **número mínimo de amostras** (10 amostras por mês) a serem analisadas para o parâmetro físico-químico ***Cor*** na rede de distribuição, no mês de junho, julho, agosto de 2018;

III. Não obediência ao que determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 quanto ao **número mínimo de amostras** (5 amostras por mês) a serem analisadas para o parâmetro físico-químico ***Organismos Heterotróficos*** na rede de distribuição, nos meses de no mês de junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2018.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme determina a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 para o número mínimo de amostragem para os parâmetros na rede de distribuição.

A Prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

6.2 NÃO CONFORMIDADES GERAIS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELMONTE

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
CAPTAÇÃO SUPERFICIAL	**Riacho Conceição**	1. Área isolada indevidamente.	353	30
		2. Mapa de risco desatualizado.	342	60
		3. Equipamento com qualidade inadequada: pintura.	343	30
		4. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	346, 351,352	60
		5. Condições de trabalho inadequada: dificuldade de acesso ao rio e falha na iluminação.	Sem Registro	120
		6. Caixas de passagem inadequadas: estrutura e tampa.	347, 348	30
		7. Extintor de incêndio não disponibilizado.	Sem Registo	30
		8. Ausência de controle de nível.	Sem Registro	30
		9. Ausência de manômetro.	347	30
		10. Ancoragem inadequada do flutuante.	350	60
TRATAMENTO	**ETA**	11. Sinalização inadequada: identificação, restrição do acesso e riscos específicos.	278	30
		12. Instalações físicas inadequadas.	245, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 275, 276, 277	120
		13. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro	30
		14. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	258, 259, 267	60
		15. Destinação inadequada de resíduos: lodo.	Sem Registro	360
		16. EPI's não fornecidos.	Sem Registro	Imediato
		17. Extintor de incêndio não disponibilizado.	Sem Registro	30
		18. Limpeza irregular no tanque de contato.	Sem Registro	30
		19. Limpeza irregular nos tanques de processo.	Sem Registro	30
		20. Encaminhamento de linha desprotegido.	262, 263, 264, 272, 273, 283, 284	60

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		21. Presença de vazamentos.	260, 261, 279	60
		22. Ausência de diferentes pontos previstos para adição de coagulante.	Sem Registro	60
		23. Ausência de isolamento entre tanques de tratamento agrupados em paralelo: floculador e decantador.	Sem Registro	360
		24. Ausência de medição individualizada da turbidez nos filtros.	Sem Registro	30
		25. Formação de compostos tóxicos na água tratada: trialometanos.	Sem Registro	Imediata
	Casa de Química	26. Sinalização inadequada: Identificação, restrição do acesso, riscos específicos.	294	30
		27. Instalações físicas inadequadas.	275, 276, 277	120
		28. Mapa de risco desatualizado.	297	60
		29. Instalaçõs elétricas em desconformidade com a NR 10.	308, 309	60
		30. Extintor de incêndio indisponível.	Sem Registro	30
		31. Encaminhamento de linha desprotegido.	298	60
		32. Presença de vazamentos e infiltrações.	298, 299	60
		33. Ausência de sistema dosador reserva: cloro gás, peróxido, sulfato de alumínio e cal.	307	30
		34. Tinas dosadoras destampadas.	300, 303	Imediato
		35. Ausência de sistema de contenção contra vazamentos de produtos químicos.	275, 276, 277, 303, 304, 305	60
		36. Sistema de cloro gás inadequado: kit respiração.	Sem Registro	30
	Laboratório	37. Sinalização inadequada: restrição de acesso e riscos específicos.	329	30
		38. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro	30

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		39. Equipamentos em quantidade e qualidade inadequados e em mau estado de conservação e funcionamento.	332, 333, 334	30
		40. EPI's não fornecidos: luvas.	Sem Registro	Imediato
		41. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	30
		42. Reagente vencido.	336	30
		43. Equipamentos de análise laboratorial em mau estado de conservação e funcionamento: colorímetro e suporte para pipeta.	Sem Registro	30
DISTRIBUIÇÃO	**Casa de Bombas**	44. Sinalização inadequada: identificação e restrição do acesso.	325	30
		45. Mapa de risco desatualizado.	326	60
		46. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	320, 321, 322, 323	60
		47. Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem.	319, 327	Imediato
		48. Extintor de incêndio indisponível.	Sem Registro	30
		49. Ausência de horímetro.	Sem Registro	60
		50. Ausência de manômetro.	312	30
		51. Drenagem inadequada da gaxeta.	328	30
	RAP (200m³)	52. Sinalização inadequada: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.	285	30
		53. Mapa de risco indisponível.	Sem Registro	30
		54. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro	90
		55. Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem sem cobertura.	288	30
		56. Escada inadequada.	285	60
		57. Extravasor inadequado.	290	60
		58. Ausência de controle de nível: relatório.	Sem Registro	60
		59. Presença de produtos químicos na laje de cobertura: cloro.	Sem Registro	30
		60. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.	291	60

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		61. Ventilação inadequada.	291	30
		62. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	Sem Registro	60
		63. Ausência de dispositivo limitador de nível máximo operante.	Sem Registro	30
		64. Ausência de higienização períodica.	Sem Registro	60
	REP (300m³)	65. Sinalização inadequada: identificação, restrição do acesso e riscos específicos.	356	60
		66. Área isolada indevidamente.	356, 357, 358	30
		67. Instalações físicas inadequadas.	377	120
		68. Mapa de risco indisponível.	Sem Registro	30
		69. Equipamentos em qualidade inadequada e mau estado de conservação.	371, 372, 373, 374	30
		70. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro	90
		71. Área com indícios de animais.	370, 371	30
		72. Caixas de passagem inadequadas: tampa.	365, 366	60
		73. Destinação inadequada de resíduos.	363, 364	30
		74. Limpeza, arrumação e capina inadequadas.	361	30
		75. Escada instalada inadequadamente: guarda-corpo e patamar.	369	60
		76. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	30
		77. Extravasor inadequado.	374, 375	60
		78. Ausência de guarda corpo.	362	60
		79. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	Sem Registro	60
		80. Ausência de higienização periódica.	Sem Registro	60

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		81. Ausência de para-raio.	Sem Registro	120
		82. Ausência de sinalização aeronáutica.	Sem Registro	120
ATENDIMENTO	**Escritório**	83. Sinalização inadequada: horário de atendimento.	213, 214	30
		84. Instalações físicas inadequadas.	223, 231	30
		85. Mapa de risco indisponível.	Sem Registro	30
		86. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	219, 221, 226, 227, 229, 230	60
		87. Condições de trabalho inadequadas: ventilação.	217	30
		88. Acondicionamento inadequado de materiais: organização, armazenagem, identificação, controle e eficiência.	220, 224, 225, 228, 232, 233, 235	30
		89. Destinação inadequada de resíduos.	236	30
		90. Extintor de incêndio sinalizado inadequadamente.	216	30
		91. Instalações inadequadas para atendimento ao público: conforto térmico.	217	60
		92. Presença de vazamentos.	218, 222, 223	60
		93. Encaminhamento de linha.	215	60

6.3 QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

A fiscalização das técnicas e do tratamento de efluentes pelos órgãos reguladores tem um papel fundamental na manutenção das condições adequadas de saneamento a fim de atingir padrões oficiais de qualidade para o ambiente aquático e para proteger a saúde da população. Para a avaliação do efluente tratado na ETE Belmonte, foram utilizados os dados fornecidos pela Prestadora referente ao período de 12 (doze) meses de 2018 e 08 (oito) meses de 2019, confrontando os resultados das análises com a **Resolução CONAMA nº430/2011**, onde estão definidas as condições e padrões de lançamento dos efluentes.

Os **Quadros 5 e 6,** mostram as características do esgoto bruto, coletado pela rede de Belmonte. Os dados de vazão do efluente bruto não foram fornecidos na tabela enviada à Reguladora, bem como os dados de materiais flutuantes foram omitidos em alguns meses de 2018, conforme apresentado nos quadros.

Quadro 5 – RESULTADO DE ANÁLISES DO ESGOTO BRUTO 2018

PARÂMETROS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Vazão do efluente	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
pH	7,4	7,4	6,7	7,2	7,2	7,2	6,8	7,08	7,33	7,4	7,04	7,11
DBO	485	523	665	217	118	222	184	314	528	285	560	162
DQO	767	837	996	314	276	420	496	543	1300	441	1388	313
Materiais flutuantes	*	*	*	*	A	A	A	A	A	A	A	A
Sólidos sedimentáveis	2,5	3	25	1,2	0,6	4	3	2,5	5	1,2	6	2
Sólidos em suspensão	400	533	1000	280	80	200	133	256	570	192	287	290

Quadro 6 – RESULTADO DE ANÁLISES DO ESGOTO BRUTO 2019

PARÂMETROS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Vazão do efluente	*	*	*	*	*	*	*	*	-	-	-	-
pH	7,21	7,03	7,34	7,69	7,53	7,27	7,32	7,27	-	-	-	-
DBO	335	326	452	473	601	402	264	409	-	-	-	-
DQO	622	1078	1116	1212	1122	650	442	1310	-	-	-	-
Materiais flutuantes	A	A	A	A	A	A	A	A	-	-	-	-
Sólidos sedimentáveis	4	4,5	5,5	10	0,1	0,5	0,2	10	-	-	-	-
Sólidos em suspensão	690	570	888	620	570	220	86	412	-	-	-	-

Fonte: EMBASA, 2018 e 2019.
*Ausência de dados A= Ausência -ainda não contabilizado

LEGENDAS E NOMENCLATURAS
pH:---------- valores para especificar a acidez do efluente;
DBO:----------demanda bioquímica de oxigênio;
DQO:----------demanda química de oxigênio;
Materiais flutuantes:---------porção de materiais visíveis na superfície, incluindo-se espumas e graxas;
Materiais sedimentáveis:--- porção dos sólidos em suspensão que se sedimenta sob a ação da gravidade durante um período de uma hora, a partir de um litro de amostra mantida em repouso em um cone Imhoff.

Os resultados de eficiência do tratamento não foram inclusos na tabela enviada pela Prestadora de forma mensal, porém os dados permitem a avaliação da eficiência de remoção dos parâmetros. O tratamento é realizado por Tanque Imhoff/UASB. Conforme apresentado nos **Quadros 7 e 8**, foram detectadas ineficiências na remoção de ***Sólidos sedimentáveis*** em abril de2018, maio e junho de 2019; S***ólidos em suspensão*** em abril e junho de 2018; ***DBO*** com redução abaixo de 60% em março, abril, agosto, outubro e dezembro de 2018; ***DQO*** em abril e dezembro de 2018; ***Sólidos totais*** em setembro e outubro de 2018, janeiro, fevereiro, junho e agosto de 2019; ***Coliformes Totais e E.Coli*** em dezembro de 2018. Tais resultados podem acabar gerando um índice de qualidade de esgoto (IQE) inadequado.

Quadro 7 – PORCENTAGEM DE REMOÇÃO 2018

MÊS	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS (%)	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO (%)	DBO[1] (%)	DQO[2] (%)	SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS (%)	COLIFORMES TOTAIS (%)	E. COLI (%)
Janeiro	60,00	57,25	62,47	42,11	11,50	86,04	59,33
Fevereiro	96,67	39,96	66,92	39,90	13,92	79,99	19,03
Março	68,00	50,0	**38,20**	8,43	3,98	91,79	75,60
Abril	**-66,67**	**-102,14**	**41,94**	**-27,39**	33,77	74,18	6,09
Maio	50,00	45	68,64	63,77	9,79	90	73,80
Junho	85,00	75	76,58	60,71	11,62	96,87	98,40
Julho	83,33	**-5,26**	61,41	53,23	25,42	77,07	85,89
Agosto	60,00	52,34	**51,91**	22,84	30,33	92,79	75,35
Setembro	72,00	75,09	78,22	75,54	**-15,69**	93,60	94,01
Outubro	33,33	34,90	**58,60**	15,19	**-2,15**	37,32	45,25
Novembro	85,00	65,16	65,89	63,62	9,42	97,71	16,5
Dezembro	75,00	55,86	**-21,60**	**-49,84**	13,23	**-15,33**	**-101,42**

Quadro 8 – PORCENTAGEM DE REMOÇÃO 2019

MÊS	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS (%)	SÓLIDOS EM SUSPENSÃO (%)	DBO[1] (%)	DQO[2] (%)	SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS (%)	COLIFORMES TOTAIS (%)	E. COLI (%)
Janeiro	87,50	90,58	75,52	57,88	**-10,23**	94,49	92,82
Fevereiro	88,89	92,11	82,21	83,49	**-8,66**	79,89	55,65
Março	96,36	95,72	85,62	84,50	10,77	87,01	71,40
Abril	88,00	87,74	78,01	80,53	5,02	86,04	58,24
Maio	**-600,00**	88,07	81,20	82,09	6,38	72,20	78,28
Junho	80,00	77,95	75,87	64,15	**-13,30**	90	89,62
Julho	**-50,00**	76,74	75,00	62,90	0,54	73,39	27,03
Agosto	93	92,72	84,35	87,86	**-9,68**	73,29	33,37

Fonte: EMBASA, 2018.

1. **DBO** = Demanda Bioquímica de Oxigênio.

2. **DQO** = Demanda Química de Oxigênio.

No ano de 2018 a média da Eficiência de Tratamento da ETE Belmonte foi de 66,7% para DBO, 50,7% para DQO e 59,38% para Coliformes Totais. Nas documentações enviadas pela Prestadora

não foi detectada a outorga de lançamento do efluente concedida ao sistema, impedindo maiores avaliações.

6.3.1 NÃO CONFORMIDADES NA QUALIDADE DO EFLUENTE

Monitoramento do efluente bruto

- ***Não conformidades***

I. Não realização do monitoramento do parâmetro vazão do esgoto bruto **de janeiro a dezembro de 2018 e janeiro a agosto de 2019**.
II. Não realização do monitoramento do parâmetro materiais flutuantes no esgoto bruto **de janeiro a abril de 2018**.

Determinação: Realizar o monitoramento dos parâmetros do efluente bruto afim de garantir que os dados assegurem o cumprimento da **Resolução CONAMA nº430/2011**.

A prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

Monitoramento do efluente tratado

I. Tratamento apresentando ineficiência na remoção de ***Sólidos sedimentáveis*** em abril de2018, maio e junho de 2019;
II. Tratamento apresentando ineficiência na remoção de S***ólidos em suspensão*** em abril e junho de 2018;
III. Tratamento apresentando ineficiência na remoção de ***DBO*** com redução abaixo de 60% em março, abril, agosto, outubro e dezembro de 2018;
IV. Tratamento apresentando ineficiência na remoção de ***DQO*** em abril e dezembro de 2018; ***Sólidos totais*** em setembro e outubro de 2018, janeiro, fevereiro, junho e agosto de 2019;
V. Tratamento apresentando ineficiência na remoção de ***Coliformes Totais e E.Coli*** em dezembro de 2018.

Determinação: Realizar o tratamento do efluente bruto de forma adequada, afim de garantir o cumprimento da **Resolução CONAMA nº430/2011**.

A Prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

6.4 NÃO CONFORMIDADES GERAIS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELMONTE

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
TRATAMENTO	ETE	1. Área isolada indevidamente.	397, 398, 399, 400	30
		2. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro	90
		3. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	405	30
		4. Condições de trabalho inadequadas: iluminação.	Sem Registro	30
		5. Área com indícios de animais.	387, 388	30
		6. Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem.	389, 390	60
		7. Caixas de passagem inadequadas.	384, 386, 407	60
		8. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	90
		9. Ausência de cinturão verde.	Sem Registro	360
DESCARTE	Elevatória de Esgoto (EEE) - 01	10. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro	90
		11. Instalações elétricas em desconformidade com NR 10.	413, 414, 415	30
		12. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	60
		13. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	90
		14. Extravasor inadequado.	Sem Registro	60
		15. Ausência de dispositivo limitador de nível máximo.	Sem Registro	90
		16. Ausência de tubulação de saída de gases.	Sem Registro	30
		17. Ausência de gerador.	Sem Registro	90
	Elevatória de Esgoto (EEE) - 02	18. Instalações físicas inadequadas.	427, 430	90
		19. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro	90
		20. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	428, 429	30
		21. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	60
		22. Ausência de macromedidor.	Sem Registro.	90
		23. Ausência de tubulação de saída de gases.	Sem Registro	30
	Elevatória de Esgoto (EEE) - 03	24. Instalações físicas inadequadas.	422, 423, 424	90
		25. Ausência de mapa de risco.	Sem Registro	90
		26. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	419, 420	30
		27. Acondicionamento adequado de materiais: armazenagem.	422	60

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		28. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	60
		29. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	90
		30. Extravasor inadequado.	Sem Registro	60
		31. Ausência de tubulação de saída de gases.	Sem Registro	30
		32. Ausência de gerador.	Sem Registro	90
	Elevatória de Esgoto (EEE) – 04	33. Mapa de risco desatualizado.	Sem Registro	30
		34. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	438	30
		35. Acondicionamento inadequado de materiais.	436, 437, 439	60
		36. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	60
		37. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	90
		38. Ausência de tubulação de saída de gases.	Sem Registro	30
		39. Ausência de gerador.	Sem Registro	90
	Elevatória de Esgoto (EEE) - 05	40. Instalações físicas inadequadas.	453, 457	30
		41. Mapa de risco desatualizado.	Sem Registro	30
		42. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	455, 456	30
		43. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	60
		44. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	90
		45. Extravasor inadequado.	Sem Registro	60
		46. Ausência de tubulação para saída de gases.	Sem Registro	30
		47. Ausência de gerador.	Sem Registro	90
		48. Gradeamento inadequado.	458	60
	Elevatória de Esgoto (EEE) - 06	49. Mapa de risco desatualizado.	Sem Registro	30
		50. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	467, 468, 469	30
		51. Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem.	470, 471	60
		52. Caixas de passagem inadequadas: tampa.	461	60
		53. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	60
		54. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	90
		55. Extravasor inadequado.	Sem Registro	60
		56. Gerador sem funcionamento.	Sem Registro	90

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		57. Gradeamento inadequado.	462	60
	Elevatória de Esgoto (EEE) – 07	58. Instalações físicas inadequadas.	448, 449	30
		59. Mapa de risco desatualizado.	Sem Registro	30
		60. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	445	30
		61. Ausência de extintor de incêndio.	Sem Registro	60
		62. Ausência de macromedidor.	Sem Registro	90
		63. Extravasor inadequado.	Sem Registro	60
		64. Abertura de inspeção tampada inadequadamente.	450, 451	Imediato
		65. Ausência de tubulação de saída de gases.	Sem Registro	30
		66. Ausência de gerador.	Sem Registro	90

7 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A fiscalização foi acompanhada pelo gerente do sistema de Belmonte, Paulo Henrique Ico Prado, colaboradores da prestadora e o representante da unidade regional o Técnico Operacional Felipe Barcelos.

Abastecimento de Água

Conforme o disposto no art. 131 da Resolução AGERSA Nº 02/17, inclui-se dentre as responsabilidades da Embasa a prestação do serviço de abastecimento de água a todos os usuários satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, sendo, inclusive, obrigatória a existência de plano de emergência e contingência contemplando ações que garantam o abastecimento quando o tempo de interrupção for maior a 24 (vinte e quatro) horas.

Vale ressaltar ainda que a descontinuidade no abastecimento é caracterizada como interrupção ou fornecimento de água com pressão insuficiente em conformidade com a norma NBR 12.218/1994. Ressalva-se que não se enquadram na definição de descontinuidade no abastecimento as situações previstas no art. 40 da Lei 11.445/07 e no art. 17 do Decreto Federal nº 7.217/10, e que as interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido pelo §2º do art. 113 da Resolução AGERSA nº 02/17.

Foi observado que o escritório local do município de Belmonte fica alocado em um prédio histórico, necessitando de autorização da prefeitura para que sejam realizadas obras de melhorias; enquanto aguardam a resposta da prefeitura, está sendo avaliada a possibilidade de transferência do escritório para a área do reservatório elevado. Por esses motivos o atendimento ao público é realizado apenas no horário da manhã.

Segundo o Escritório Local, a principal reclamação do consumidor está ligada a solicitações de revisão de conta; a fim de corrigir o problema é feito uma explicação ao consumidor sobre o funcionamento dos hidrômetros e como são feitos os cálculos e em caso de necessidade o hidrômetro é averiguado. De acordo com a gerência, o sistema precisa de melhorias, como a substituição da rede de distribuição inferior a 60 mm; ampliação da rede de distribuição em algumas localidades como

por exemplo Bairro Novo Belmonte e; melhorias na ETA que permitam o aumento do tempo de detenção nos processos de tratamento, afim de melhorar a qualidade da água fornecida.

Sobre a higienização do sistema, ficou constatado que não há registro de lavagem nos reservatórios; o argumento usado pela Prestadora é a ausência de anomalias nos processos de tratamento. Com relação as descargas, são realizadas através de registros instalados em pontos estratégicos do sistema, não sendo uma ação planejada, pois segundo a Prestadora depende da ocorrência de quebramentos. A gerência afirmou a ocorrência de redução da qualidade da água devido a queimadas no entorno da lagoa.

Referente aos problemas de abastecimento, a população afirma que a falta de água é recorrente; que existe a interrupção do fornecimento sem aviso prévio e que a água fornecida provoca acúmulo de sujeiras no tanque. Segundo a Prestadora, existe comprometimento do sistema de abastecimento de água devido a problemas no fornecimento de energia elétrica afetando o transformador e o quadro de comando e que a falta de água é agravada por ausência de reservação dos usuários.

No decorrer das fiscalizações, foram verificadas irregularidades como a ausência de barrilha para correção do pH no dia da visita; o equipamento de dosagem do cloro estava com problemas, por esse motivo não foram detectados cloro na rede de distribuição durante a fiscalização da AGERSA; observou-se que o operador não possuía luvas para uso durante as análises; a pipeta em uso não estava funcionando corretamente, por consequência, não conseguindo controlar a quantidade de substâncias a ser utilizada na análise.

Durante as aferições das pressões, não foram detectadas anormalidades no funcionamento do sistema, apresentando as pressões dinâmicas acima do valor mínimo de 10 mca e abaixo de 50 mca, conforme mostra o **Quadro 5**, apresentando valores em conformidade com a NBR 12.218 e Resolução 002/2017 da AGERSA.

Quadro 5 – Pressões na rede de distribuição em Belmonte

PONTO	Endereço de Coleta	Pressão	Horário	Característica do ponto de abastecimento
F3	Travessa 7 de setembro	14,0 mca	15:00	NORMAL
F2	Bairro João Paulo II.	13,5 mca	15:18	NORMAL
F1	Bairro Periquito.	14,0 mca	15:27	NORMAL
F4	Rua Juraci Magalhães.	*	15:36	NORMAL

Fonte: EMBASA, 2019.

* Cidade plana com pressão regular variando entre 13 e 14 mca.

Em contato com o Secretário de Meio ambiente, Raimundo Carvalho o município não desenvolveu ainda o seu Plano de Saneamento Básico devido à ausência de verba para a elaboração. Entretanto, a Embasa relata que o mesmo foi iniciado de forma inadequada, abrangendo apenas a Sede. O Secretário de Infraestrutura Luciano Alves afirmou que a captação do sistema de Belmonte é precária, reafirmando que a mesma sofre com queimadas excessivas e que o fornecimento de água sem cloro é recorrente.

Esgotamento Sanitário

Segundo o escritório local a principal reclamação dos usuários está ligada a extravasamento, que ocorre, devido a rede de coletora antiga. O sistema apresenta como característica peculiar um solo arenoso húmido o que acaba gerando acréscimo significativo de areia no efluente.

Foi afirmado pela gerencia que o sistema não necessita de melhorias e ampliação, devido a redução do número de ligações que vem sofrendo. Para manutenção do sistema nos gradeamentos são realizadas as higienizações 02 (duas) vezes ao dia e as DAFAS são descarregadas entre 04 (quatro) a 05 (cinco) meses.

Foi observado que o sistema de esgotamento sanitário não possui macromedidor e a Estação de Tratamento de Esgoto não possui cinturão verde.

Em contato com a Prefeitura Municipal o Secretário de Administração Fabio Uicker Matos afirmou que é necessária a ampliação da rede de esgoto para o bairro de Bom Jardim, realizando a ligação de cerca de 250 (duzentos e cinquenta) residências. O Secretario de Infraestrutura Luciano Alves afirmou que existe lançamento de esgoto in natura no bairro de Bom Jesus (próximo à casa de boi), durante averiguação em campo constatou-se que tratava-se de rede água pluvial, podendo estar contaminada com esgoto clandestino.

Em contato com a população não foram realizadas reclamações com relação ao esgotamento sanitário, apenas reivindicações para o bairro Bom Jardim, alegando a necessidade de ampliação da rede coletora.

8 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

O Sistema que realiza o abastecimento de água do município de Belmonte encontra-se, de maneira geral, em bom estado, necessitando de adequações tendo em vista melhorias na prestação do serviço, para tal determina-se:

1. Deverá a Prestadora buscar solução para o impasse referente ao seu escritório local, visando a adequação do espaço: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;**
2. A Prestadora deverá adequar seu horário de atendimento, obedecendo o horário administrativo: **tal não conformidade deve ser corrigida imediatamente após o recebimento deste relatório;**
3. Deverá a Prestadora substituir as redes de distribuição com diâmetro inferior a 60mm**: tal não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento deste relatório**;
4. Deverá a Prestadora realizar a ampliação da rede de distribuição, visando a universalização gradativa dos serviços de saneamento básico**: tal não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento deste relatório**;
5. A Prestadora deverá realizar melhorias na Estação de Tratamento de Água, visando o aumento do tempo de detenção nos processos e consequentemente melhorando a qualidade da água: **a não conformidade deverá ser reparada em um prazo de 180 dias após o recebimento deste relatório;**
6. A Prestadora deverá realizar a higienização de seus reservatórios, realizando os devidos registros das atividades: **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório;**
7. A Prestadora deverá realizar descargas na rede de distribuição, criando um plano frequente de descargas e melhorando os problemas com excesso de material barrento nas reservações residenciais: **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório;**

8. Deverá a Prestadora acompanhar os problemas no entorno da captação, realizando junto com a prefeitura ações e elaborando plano de preservação da área: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;**

9. A Prestadora deverá adequar seu sistema de abastecimento de água de modo a não interromper o abastecimento: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;**

10. Deverá a Prestadora avisar com antecedência à população situações de desabastecimento: **tal desconformidade deverá ser sanada imediatamente após recebimento deste relatório;**

11. Deverá a Prestadora buscar meios de sanar junto a fornecedora de Energia Elétrica, os eventuais problemas, afim de assegurar o abastecimento de água continuo: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste relatório;**

12. A Prestadora deverá estocar em quantidade adequada o produto barrilha, utilizado para o controle de pH, afim de manter o equilíbrio do parâmetro e consequentemente a qualidade de seus equipamentos: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 30 (trinta) dias;**

13. Deverá a Prestadora adequar imediatamente seu equipamento responsável pela inserção de cloro na água, instalando inclusive sistema reserva, afim de assegurar que o município não receba mais água não potável: **tal desconformidade deverá ser sanada imediatamente após recebimento deste relatório;**

14. A Prestadora deverá adquirir equipamento laboratorial adequado (pipeta), a fim de garantir que as análises laboratoriais sejam capazes de refletir se realmente a água distribuída segue os parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação de N° 05/2017: **a correção da desconformidade deverá ser feita em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do presente relatório;**

15. Deverá a Prestadora fornecer EPIs para segurança dos operadores (luvas): **a não conformidade deverá ser retificada de forma imediata após o recebimento deste relatório;**

16. A Prestadora deverá realizar a instalação de macromedidor para contabilização do volume de esgoto coletado: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;**

17. A Prestadora deverá realizar a instalação de cinturão verde no entorno da estação de tratamento: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento deste relatório;**

18. Deverá a Prestadora realizar a ampliação da rede de esgotamento sanitário, visando a universalização gradativa dos serviços de saneamento básico: **tal não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento deste relatório**;

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

EQUIPE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Ramon Santos Ferreira
Assessor Técnico

Uinnie Maxima Estevam da Silva Porto
Técnica de Nível Superior

ANEXOS

ANEXO A - REGISTROS FOTOGRAFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Não Conformidade nº1

Captação Superficial – Riacho Conceição – Área isolada indevidamente.

Registros 353

Voltar



Não Conformidade nº2

Captação Superficial – Riacho Conceição – Mapa de risco desatualizado.

Registros 342

Voltar



Não Conformidade nº3

Captação Superficial – Riacho Conceição – Equipamento com qualidade inadequada: pintura.



Não Conformidade nº4

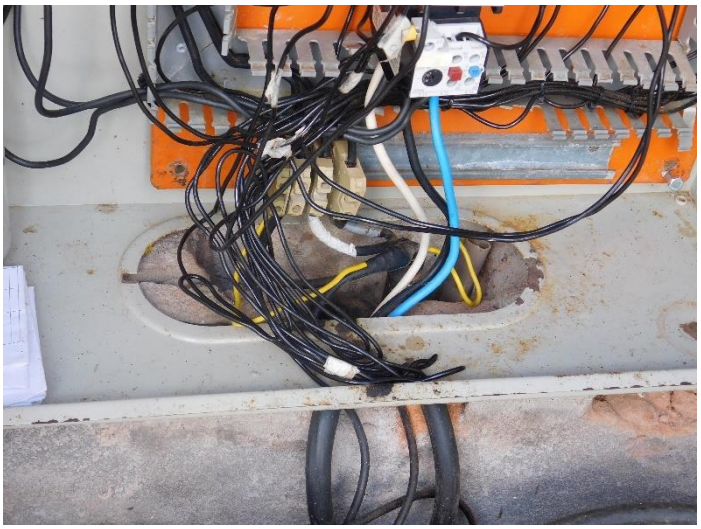
Captação Superficial – Riacho Conceição – Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 346, 351, 352

Voltar







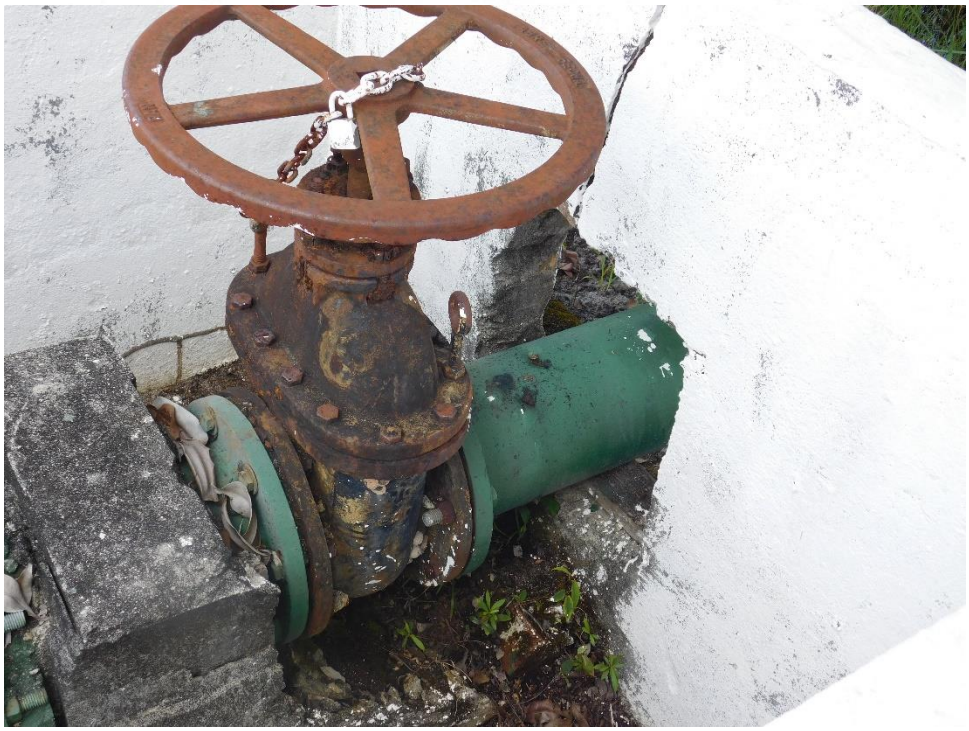
Não Conformidade nº6

Captação Superficial – Riacho Conceição – Caixas de passagem inadequadas: estrutura e tampa.

Registros 347, 348

Voltar





Não Conformidade nº9

Captação Superficial – Riacho Conceição – Ausência de manômetro.

Registros 347

Voltar



Não Conformidade nº10

Captação Superficial – Riacho Conceição – Ancoragem inadequada do flutuante.

Registros 350

Voltar



Não Conformidade nº11

Tratamento – ETA - Sinalização inadequada: identificação, restrição do acesso e riscos específicos.

Registros 278

Voltar



Não Conformidade nº12

Tratamento – ETA - Instalações físicas inadequadas.

Registros 245, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 275, 276, 277

Voltar





















Não Conformidade nº14

Tratamento – ETA - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 258, 259, 267

Voltar







Não Conformidade nº20

Tratamento – ETA - Encaminhamento de linha desprotegido.

Registros 262, 263, 264, 272, 273, 283, 284

Voltar















Não Conformidade nº21

Tratamento – ETA - Presença de vazamentos.

Registros 260, 261, 279

Voltar







Não Conformidade nº26

Tratamento – Casa de Química - Sinalização inadequada: Identificação, restrição do acesso, riscos específicos.

Registros 294

Voltar



Não Conformidade nº27

Tratamento – Casa de Química - Instalações físicas inadequadas.

Registros 275, 276, 277

Voltar







Não Conformidade nº28

Tratamento – Casa de Química - Mapa de risco desatualizado.

Registros 297

Voltar



Não Conformidade nº29

Tratamento – Casa de Química - Instalaçõs elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 308, 309

Voltar





Não Conformidade nº31

Tratamento – Casa de Química - Encaminhamento de linha desprotegido.

Registros 298

Voltar

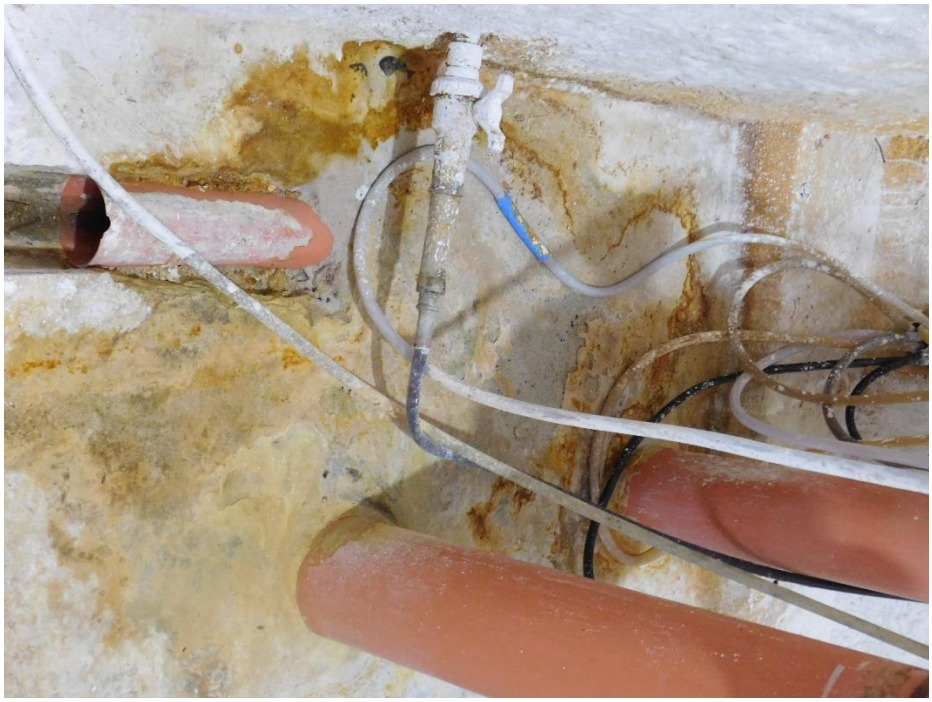


Não Conformidade nº32

Tratamento – Casa de Química - Presença de vazamentos e infiltrações.

Registros 298, 299

Voltar





Não Conformidade nº33

Tratamento – Casa de Química - Ausência de sistema dosador reserva: cloro gás, peróxido, sulfato de alumínio e cal.



Não Conformidade nº34

Tratamento – Casa de Química - Tinas dosadoras destampadas.

Registros 300, 303

Voltar





Não Conformidade nº35

Tratamento – Casa de Química - Ausência de sistema de contenção contra vazamentos de produtos químicos.

Registros 275, 276, 277, 303, 304, 305

Voltar













Não Conformidade nº37

Tratamento – Laboratório - Sinalização inadequada: restrição de acesso e riscos específicos.

Registros 329

Voltar



Não Conformidade nº42

Tratamento – Laboratório -Reagente vencido.

Registros 336

Voltar



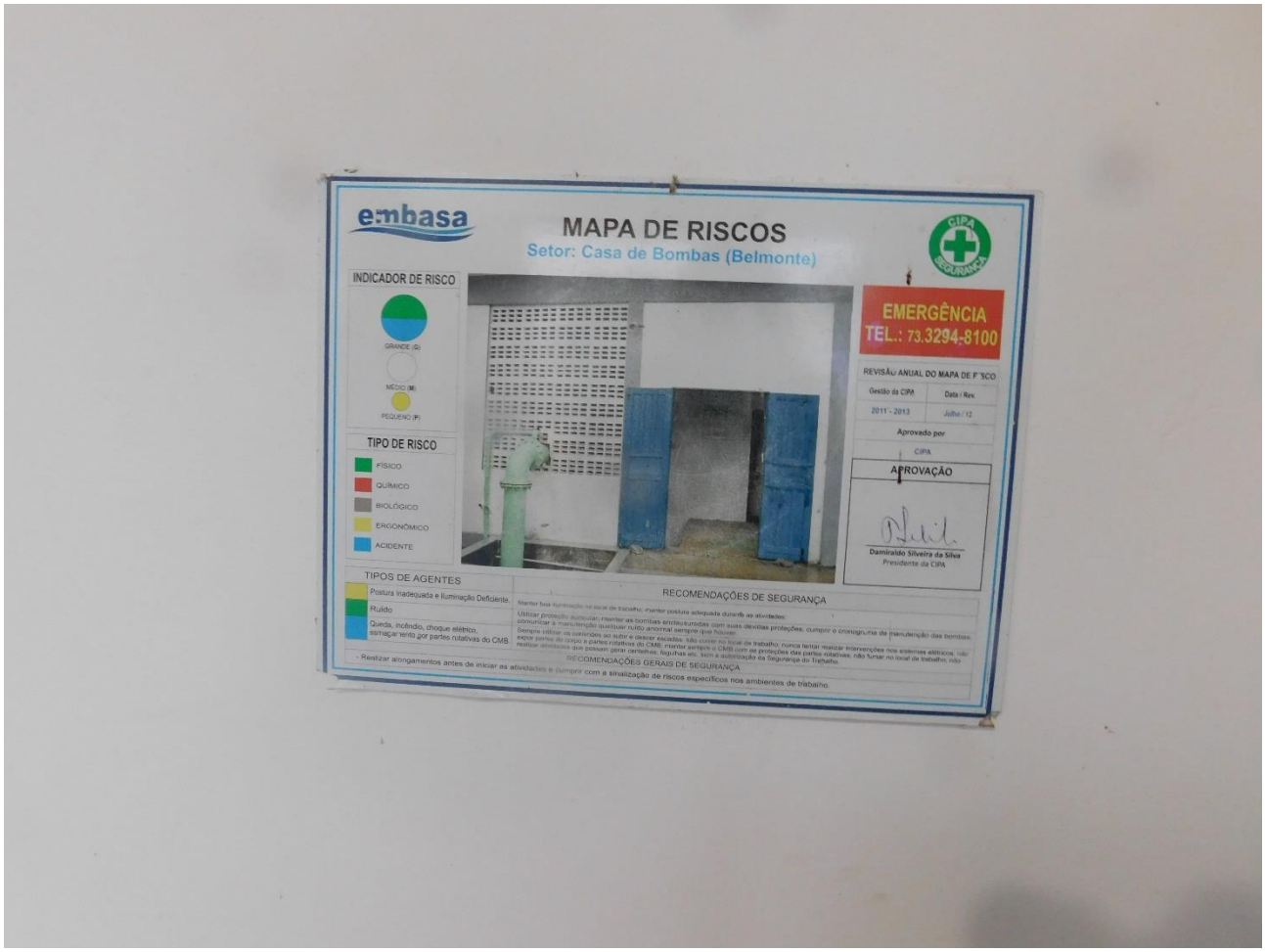
Não Conformidade nº44

Distribuição – Casa de bombas - Sinalização inadequada: identificação e restrição do acesso.



Não Conformidade nº45

Distribuição – Casa de bombas - Mapa de risco desatualizado.



Não Conformidade nº46

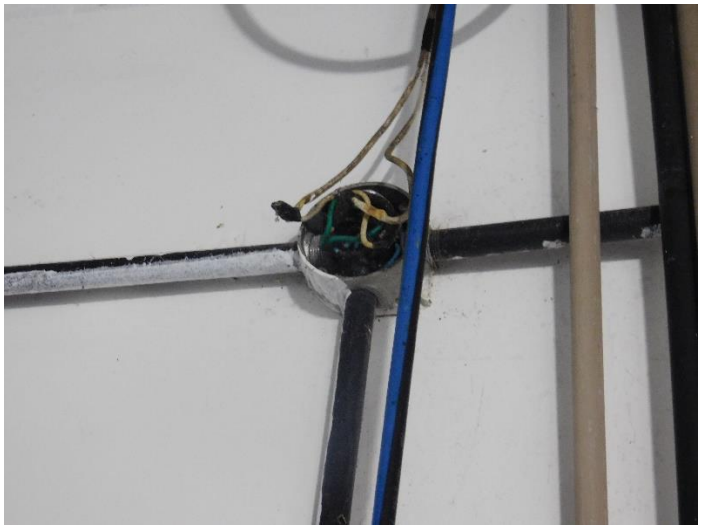
Distribuição – Casa de bombas - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 320, 321, 322, 323

Voltar









Não Conformidade nº47

Distribuição – Casa de bombas - Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem.

Registros 319, 327

Voltar





Não Conformidade nº50

Distribuição – Casa de bombas - Ausência de manômetro.

Registros 312

Voltar



Não Conformidade nº51

Distribuição – Casa de bombas - Drenagem inadequada da gaxeta.

Registros 328

Voltar



Não Conformidade nº52

Distribuição – RAP - Sinalização inadequada: identificação, restrição de acesso e riscos específicos.

Registros 285

Voltar



Não Conformidade nº55

Distribuição – RAP - Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem sem cobertura.

Registros 288

Voltar



Não Conformidade nº56

Distribuição – RAP - Escada inadequada.

Registros 285

Voltar



Não Conformidade nº57

Distribuição – RAP - Extravasor inadequado.

Registros 290

Voltar



Não Conformidade nº60

Distribuição – RAP - Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.

Registros 291

Voltar



Não Conformidade nº61

Distribuição – RAP - Ventilação inadequada.

Registros 291

Voltar



Não Conformidade nº65

Distribuição – REP - Sinalização inadequada: identificação, restrição do acesso e riscos específicos.



Não Conformidade nº66

Distribuição – REP - Área isolada indevidamente.

Registros 356, 357, 358

Voltar







Não Conformidade nº67

Distribuição – REP - Instalações físicas inadequadas.

Registros 377

Voltar



Não Conformidade nº69

Distribuição – REP - Equipamentos em qualidade inadequada e mau estado de conservação.

Registros 371, 372, 373, 374

Voltar









Não Conformidade nº71

Distribuição – REP - Área com indícios de animais.

Registros 370, 371

Voltar





Não Conformidade nº72

Distribuição – REP - Caixas de passagem inadequadas: tampa.

Registros 365, 366

Voltar





Não Conformidade nº73

Distribuição – REP - Destinação inadequada de resíduos.

Registros 363, 364

Voltar





Não Conformidade nº74

Distribuição – REP - Limpeza, arrumação e capina inadequadas.

Registros 361

Voltar



Não Conformidade nº75

Distribuição – REP - Escada instalada inadequadamente: guarda-corpo e patamar.

Registros 369

Voltar



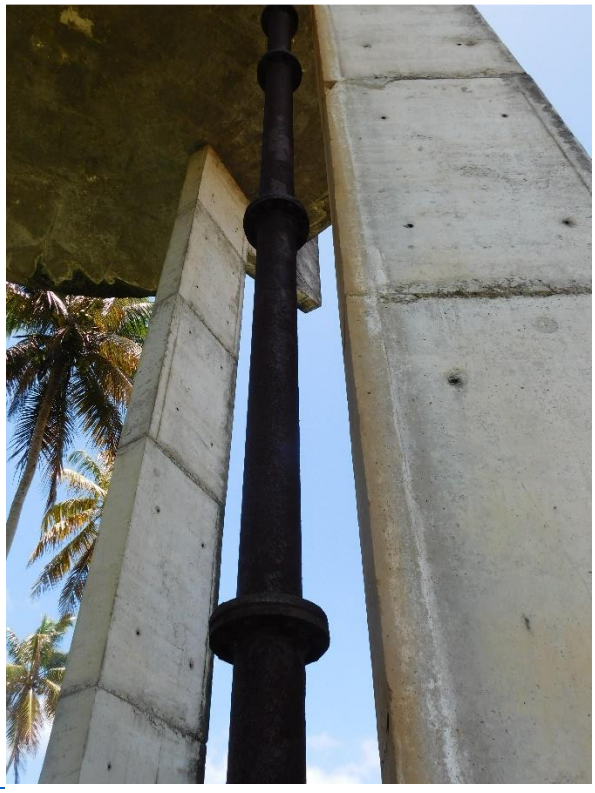
Não Conformidade nº77

Distribuição – REP - Extravasor inadequado.

Registros 374, 375

Voltar





Não Conformidade nº78

Distribuição – REP - Ausência de guarda corpo.

Registros 362

Voltar



Não Conformidade nº83

Atendimento – Escritório - Sinalização inadequada: horário de atendimento.

Registros 213, 214

Voltar





Não Conformidade nº84

Atendimento – Escritório - Instalações físicas inadequadas.

Registros 223, 231

Voltar





Não Conformidade nº86

Atendimento – Escritório - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 219, 221, 226, 227, 229, 230

Voltar













Não Conformidade nº87

Atendimento – Escritório - Condições de trabalho inadequadas: ventilação.

Registros 217

Voltar

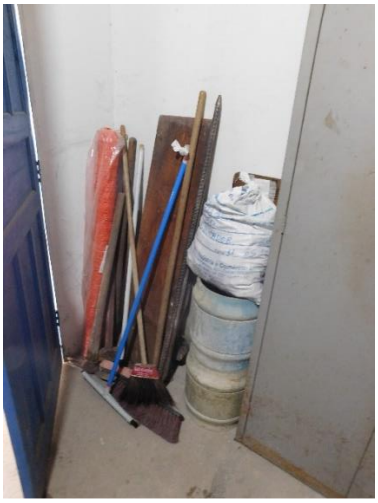


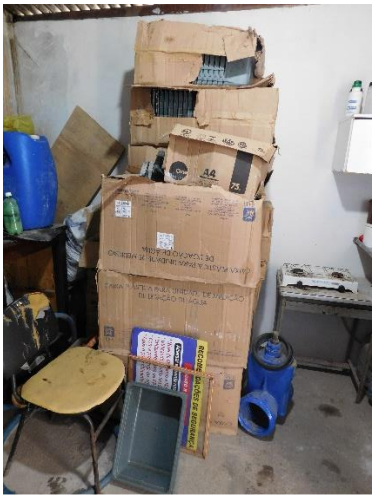
Não Conformidade nº88

Atendimento – Escritório - Acondicionamento inadequado de materiais: organização, armazenagem, identificação, controle e eficiência.

Registros 220, 224, 225, 228, 232, 233, 235

Voltar













Não Conformidade nº89

Atendimento – Escritório - Destinação inadequada de resíduos.

Registros 236

Voltar



Não Conformidade nº90

Atendimento – Escritório - Extintor de incêndio sinalizado inadequadamente.



Não Conformidade nº91

Atendimento – Escritório - Instalações inadequadas para atendimento ao público: conforto térmico.

Registros 217

Voltar



Não Conformidade nº92

Atendimento – Escritório - Presença de vazamentos.

Registros 218, 222, 223

Voltar







Não Conformidade nº93

Atendimento – Escritório - Encaminhamento de linha.

Registros 215

Voltar



REGISTROS FOTOGRAFICOS DAS NÃO CONFORMIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Não Conformidade nº 01

Tratamento - ETE - Área isolada indevidamente.

Registros 397, 398, 399, 400

Voltar







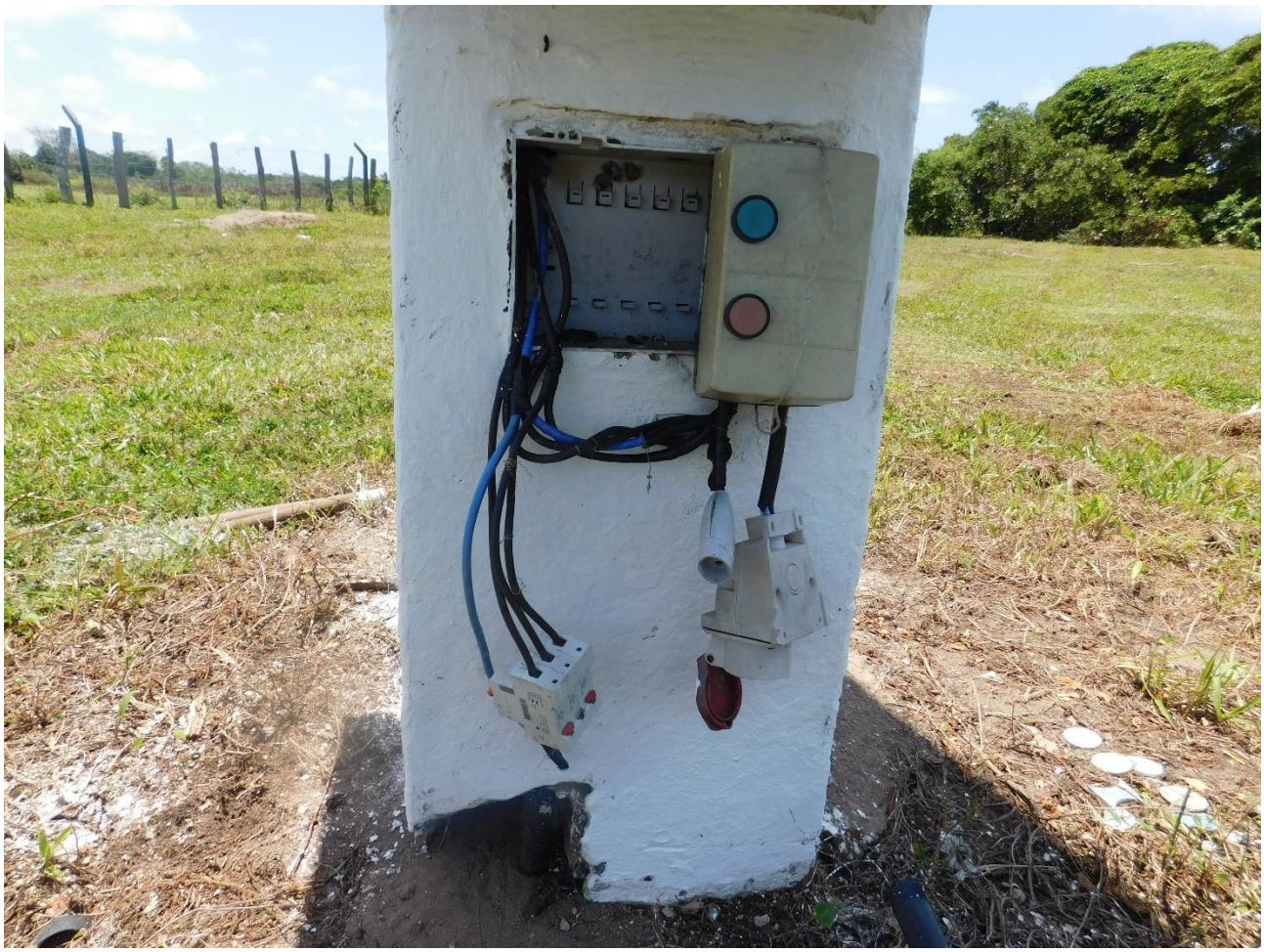


Não Conformidade nº03

Tratamento - ETE - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 405

Voltar



Não Conformidade nº05

Tratamento - ETE - Área com indícios de animais.

Registros 387, 388

Voltar





Não Conformidade nº06

Tratamento - ETE - Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem.

Registros 389, 390

Voltar





Não Conformidade nº07

Tratamento - ETE - Caixas de passagem inadequadas.

Registros 384, 386, 407

Voltar







Não Conformidade nº11

Descarte - Elevatória de Esgoto (EEE) – 01 - Instalações elétricas em desconformidade com NR 10.

Registros 413, 415, 416

Voltar







Não Conformidade nº18

Descarte - Elevatória de Esgoto (EEE) – 01 - Instalações físicas inadequadas.

Registros 427, 430

Voltar





Não Conformidade nº20

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 02 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 428, 429

Voltar





Não Conformidade nº24

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 03 - Instalações físicas inadequadas.

Registros 422, 423, 424

Voltar







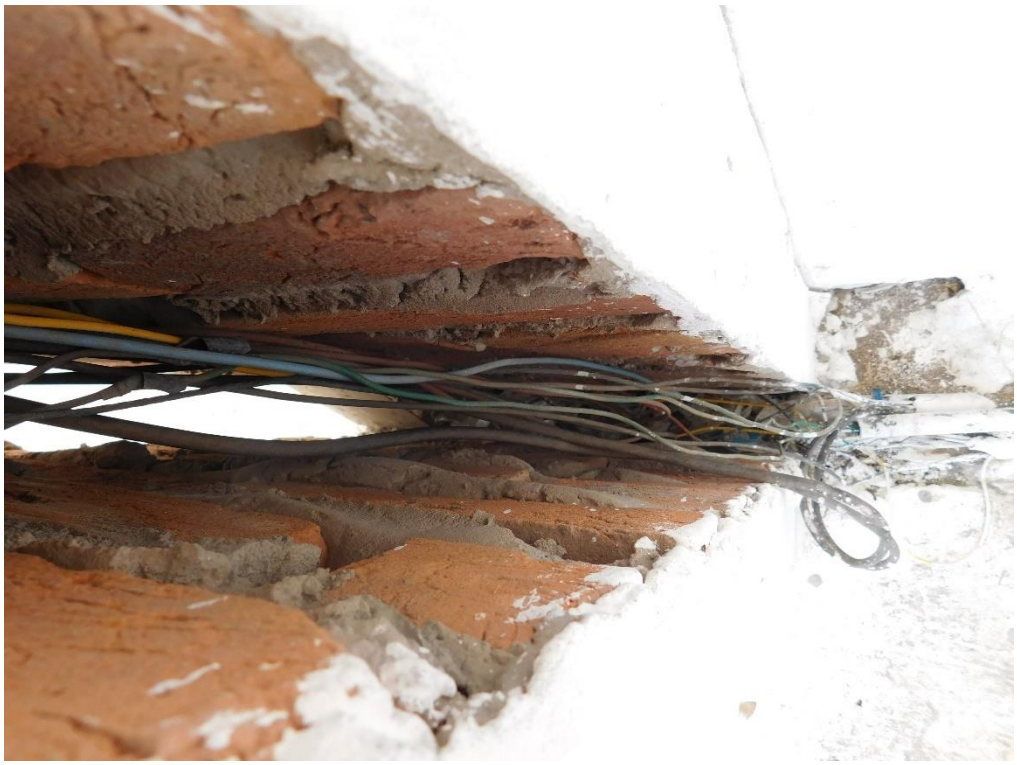
Não Conformidade nº26

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 03 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 419, 420

Voltar





Não Conformidade nº27

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 03 - Acondicionamento adequado de materiais: armazenagem.

Registros 422

Voltar



Não Conformidade nº34

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 04 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10

Registros 438

Voltar



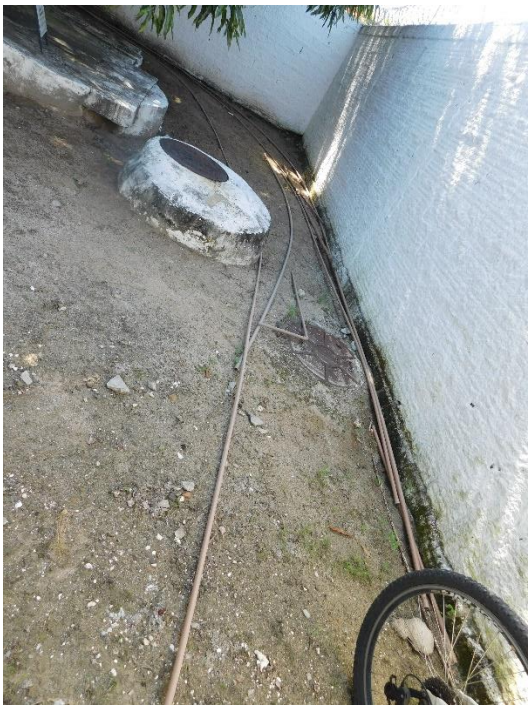
Não Conformidade nº35

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 04 - Acondicionamento inadequado de materiais.

Registros 436, 437, 439

Voltar







Não Conformidade nº40

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 05 - Instalações físicas inadequadas.

Registros 453, 457

Voltar



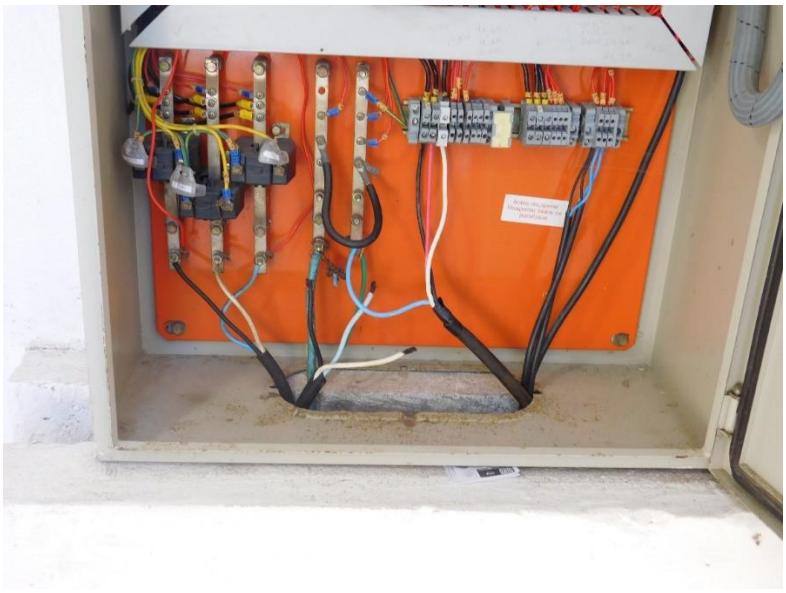


Não Conformidade nº42

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 05 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 455, 456

Voltar





Não Conformidade nº48

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 05 - Gradeamento inadequado.

Registros 458

Voltar



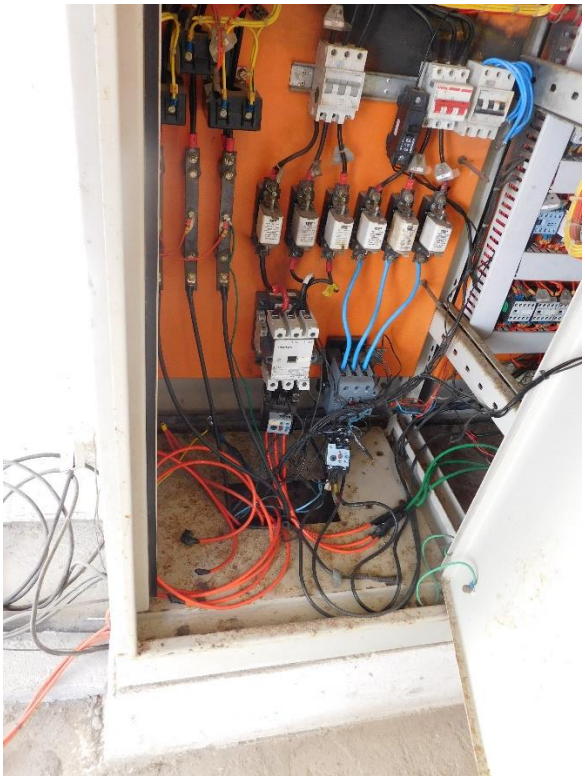
Não Conformidade nº50

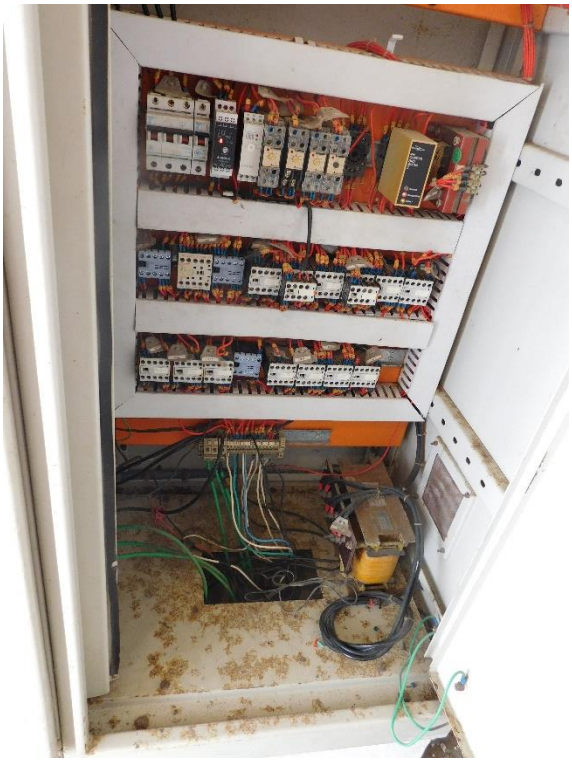
Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 06 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 467, 468, 469

Voltar







Não Conformidade nº51

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 06 - Acondicionamento inadequado de materiais: armazenagem.

Registros 470, 471

Voltar





Não Conformidade nº52

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 06 - Caixas de passagem inadequadas: tampa.

Registros 461

Voltar



Não Conformidade nº57

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 06 - Gradeamento inadequado.

Registros 462

Voltar



Não Conformidade nº58

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 07 - Instalações físicas inadequadas.

Registros 448, 449

Voltar



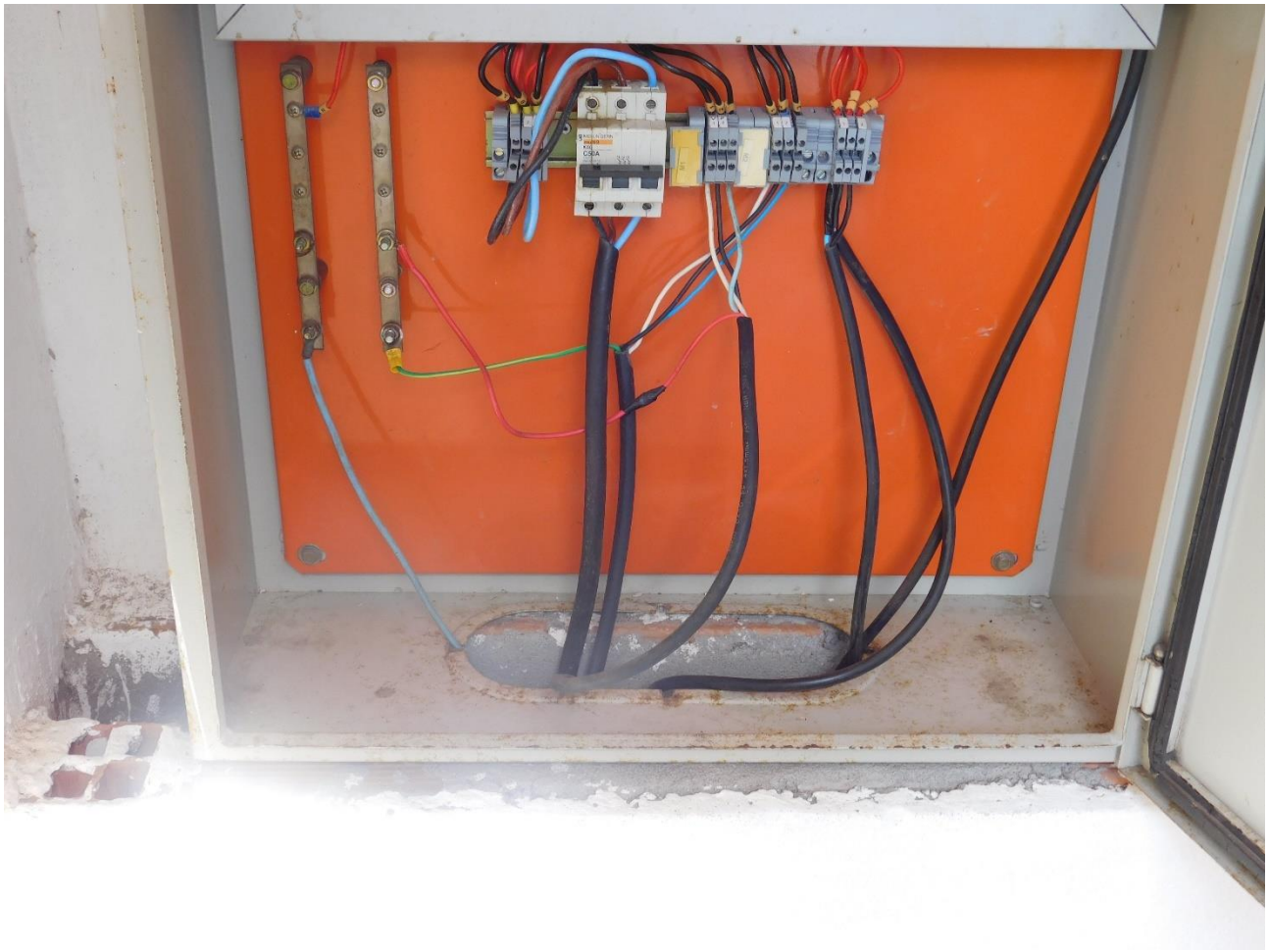


Não Conformidade nº60

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 07 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 445

Voltar



Não Conformidade nº64

Descarte – Elevatória de Esgoto (EEE) 07 - Abertura de inspeção tampada inadequadamente.

Registros 450, 451

Voltar





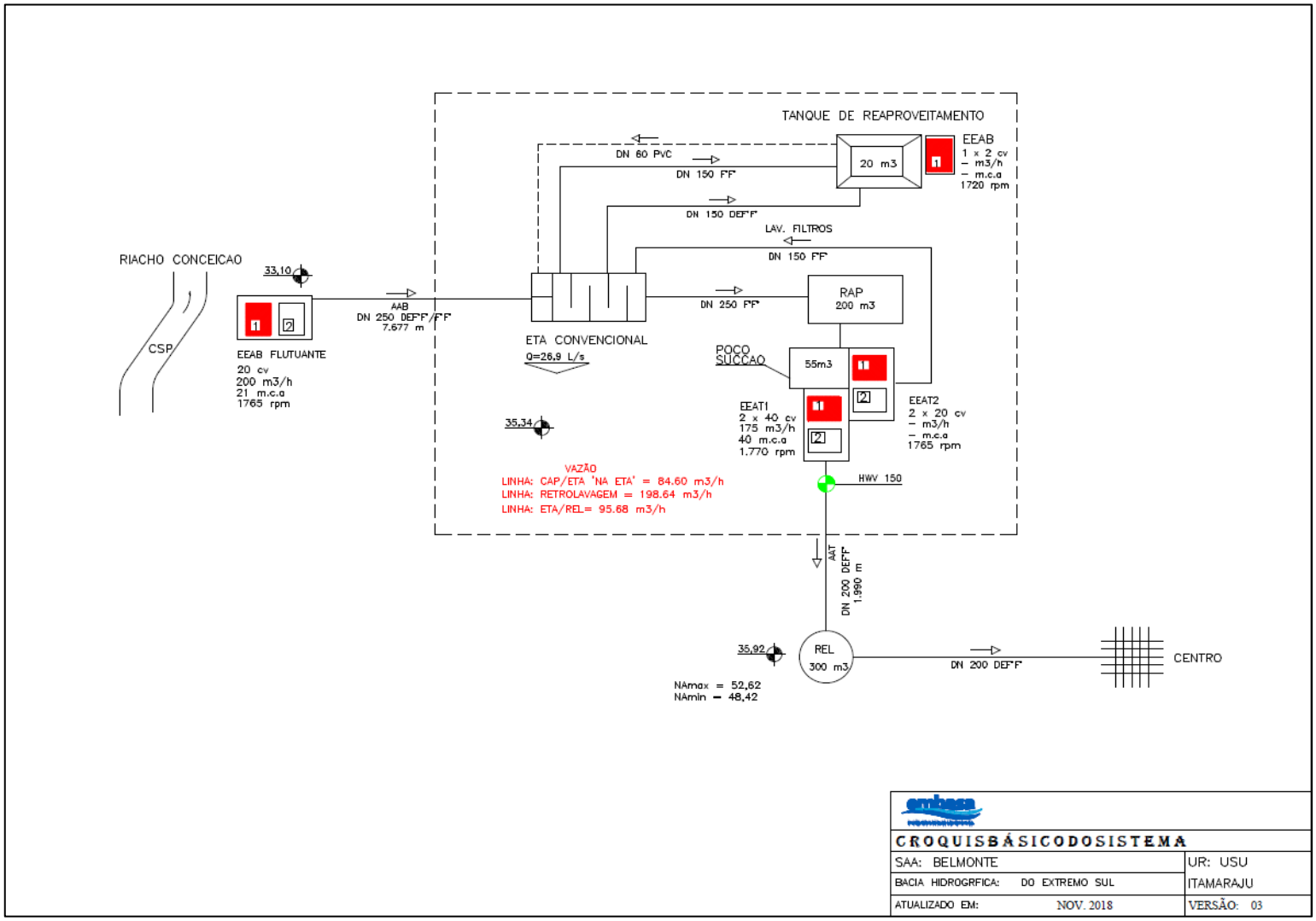
ANEXO B: LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução AGERSA nº 002, de 17 de JULHO de 2017: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.
- Portaria de Consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017: **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

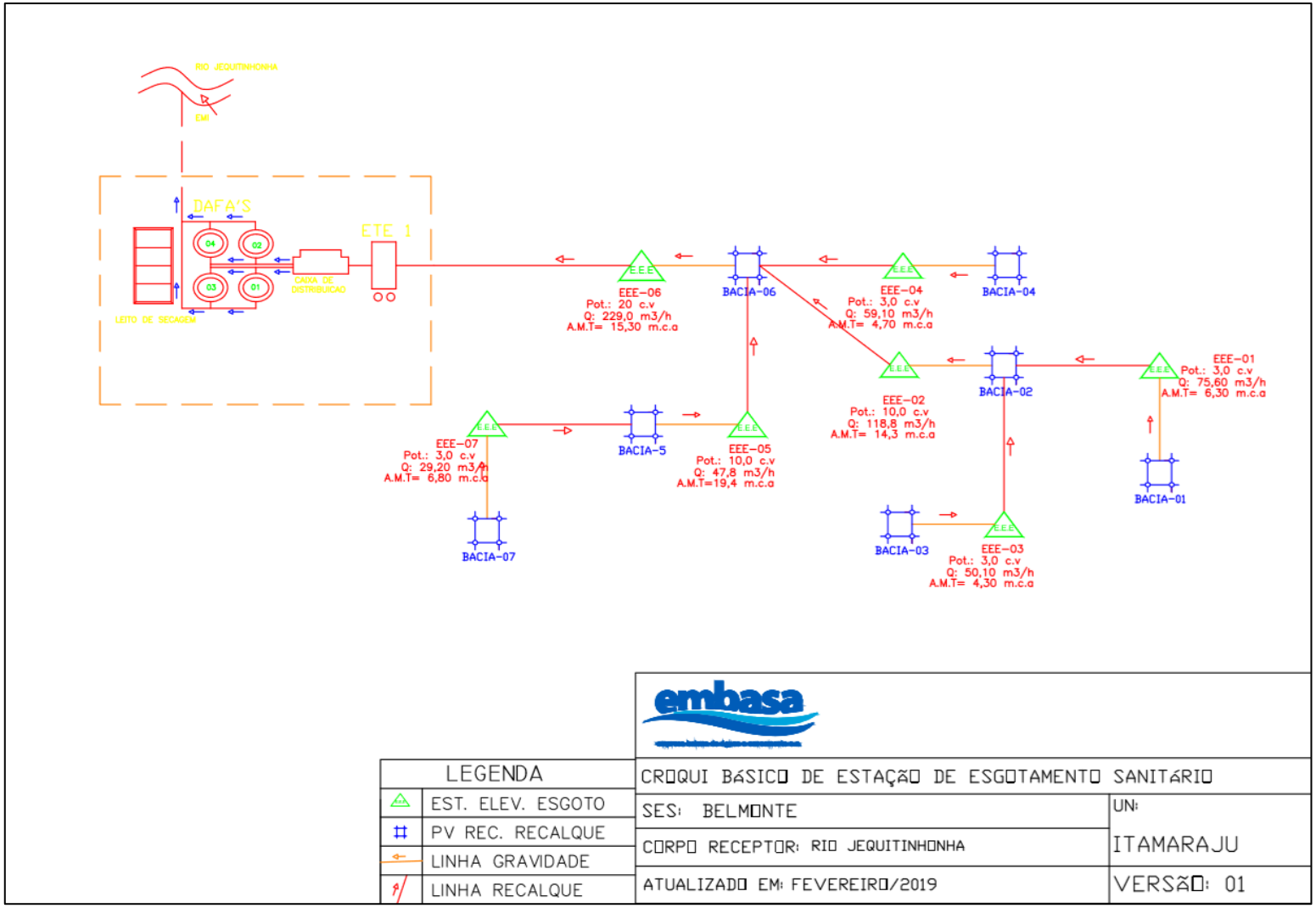
ANEXO C - CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BELMONTE

Voltar



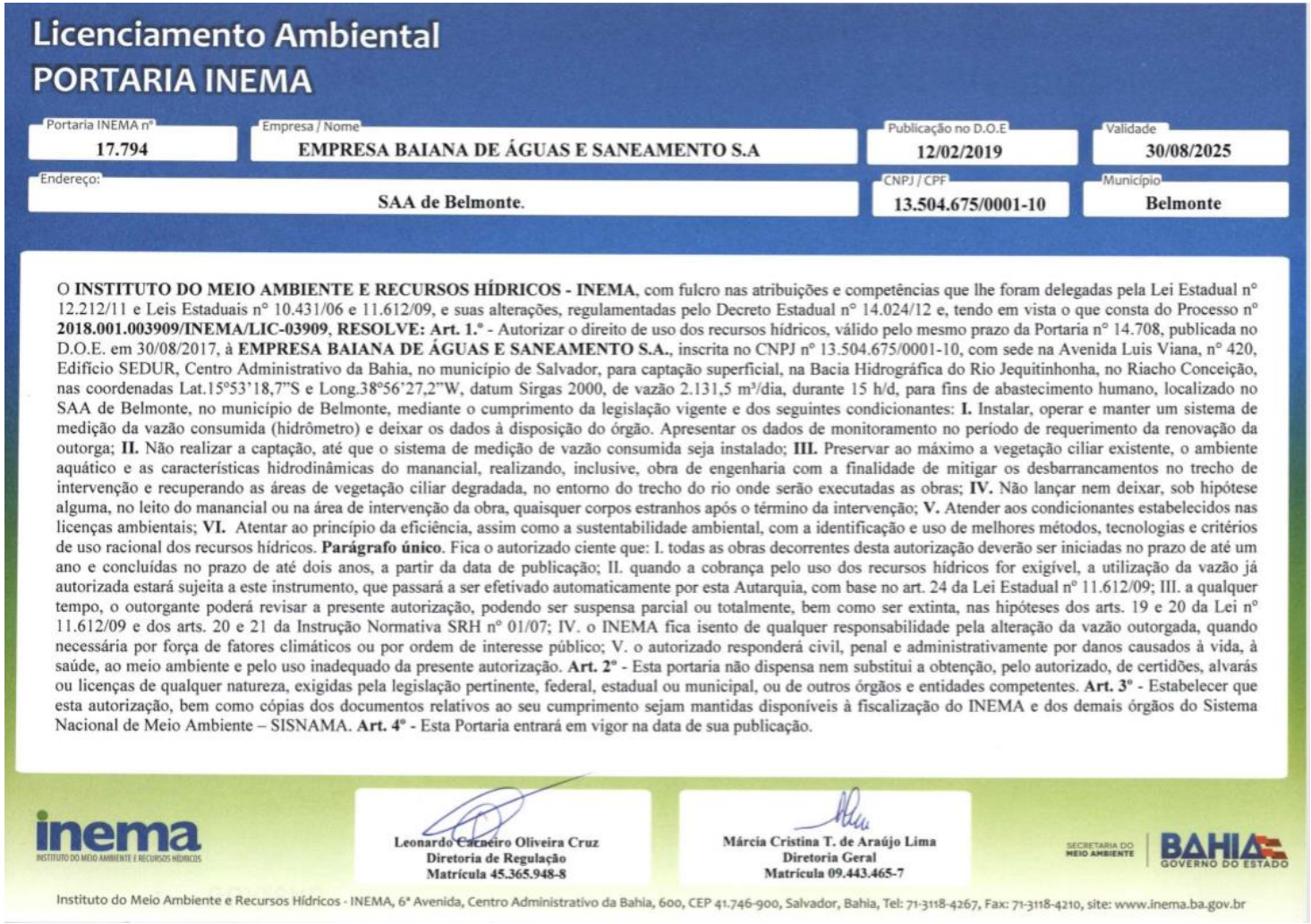
ANEXO D - CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE

Voltar



ANEXO E – LICENCIAMENTO

Voltar



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
17.794	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A	12/02/2019	30/08/2025

Endereço:	CNPJ / CPF	Município
SAA de Belmonte.	13.504.675/0001-10	Belmonte

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.001.003909/INEMA/LIC-03909**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo mesmo prazo da Portaria nº 14.708, publicada no D.O.E. em 30/08/2017, à **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luis Viana, nº 420, Edifício SEDUR, Centro Administrativo da Bahia, no município de Salvador, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, no Riacho Conceição, nas coordenadas Lat.15º53'18,7"S e Long.38º56'27,2"W, datum Sirgas 2000, de vazão 2.131,5 m³/dia, durante 15 h/d, para fins de abastecimento humano, localizado no SAA de Belmonte, no município de Belmonte, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Instalar, operar e manter um sistema de medição da vazão consumida (hidrômetro) e deixar os dados à disposição do órgão. Apresentar os dados de monitoramento no período de requerimento da renovação da outorga; **II.** Não realizar a captação, até que o sistema de medição de vazão consumida seja instalado; **III.** Preservar ao máximo a vegetação ciliar existente, o ambiente aquático e as características hidrodinâmicas do manancial, realizando, inclusive, obra de engenharia com a finalidade de mitigar os desbarrancamentos no trecho de intervenção e recuperando as áreas de vegetação ciliar degradada, no entorno do trecho do rio onde serão executadas as obras; **IV.** Não lançar nem deixar, sob hipótese alguma, no leito do manancial ou na área de intervenção da obra, quaisquer corpos estranhos após o término da intervenção; **V.** Atender aos condicionantes estabelecidos nas licenças ambientais; **VI.** Atentar ao princípio da eficiência, assim como a sustentabilidade ambiental, com a identificação e uso de melhores métodos, tecnologias e critérios de uso racional dos recursos hídricos. **Parágrafo único**. Fica o autorizado ciente que: I. todas as obras decorrentes desta autorização deverão ser iniciadas no prazo de até um ano e concluídas no prazo de até dois anos, a partir da data de publicação; II. quando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos for exigível, a utilização da vazão já autorizada estará sujeita a este instrumento, que passará a ser efetivado automaticamente por esta Autarquia, com base no art. 24 da Lei Estadual nº 11.612/09; III. a qualquer tempo, o outorgante poderá revisar a presente autorização, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, bem como ser extinta, nas hipóteses dos arts. 19 e 20 da Lei nº 11.612/09 e dos arts. 20 e 21 da Instrução Normativa SRH nº 01/07; IV. o INEMA fica isento de qualquer responsabilidade pela alteração da vazão outorgada, quando necessária por força de fatores climáticos ou por ordem de interesse público; V. o autorizado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente autorização. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Cacheiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, 6ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 600, CEP 41.746-900, Salvador, Bahia, Tel: 71-3118-4267, Fax: 71-3118-4210, site: www.inema.ba.gov.br

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Em 12/02/2019
Assinatura

PORTARIA Nº 17.794 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2018.001.003909/INEMA/LIC-03909**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo mesmo prazo da Portaria nº 14.708, publicada no D.O.E. em 30/08/2017, à **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luis Viana, nº 420, Edifício SEDUR, Centro Administrativo da Bahia, no município de Salvador, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, no Riacho Conceição, nas coordenadas Lat.15º53'18,7"S e Long.38º56'27,2"W, datum Sirgas 2000, de vazão 2.131,5 m³/dia, durante 15 h/d, para fins de abastecimento humano, localizado no SAA de Belmonte, no município de Belmonte, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**